



## RESOLUÇÃO N° 016/2012-PGA

Dispõe sobre critérios de classificação de candidatos à bolsa de estudos e de concessão de cotas disponibilizadas pelos órgãos financiadores e revoga a resolução n° 035/2010-PGA

Considerando o Regulamento dos cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** na UEM, aprovado pela Resolução n° 221/2002-CEP;

considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, aprovado pela Resolução n° 025/2010-CI/CCA;

considerando a Portaria CAPES n° 76, de 14.04.2010, que aprova o Regulamento do Programa de Demanda Social, fomentado pela Capes;

considerando a Portaria Conjunta n° 01, de 15.07.2010, que aprova a atividade remunerada em docência e pesquisa concomitante com o recebimento de Bolsa de Estudo;

considerando os Critérios Normativos do programa de Bolsa de Formação de Pesquisador, fomentado pelo CNPq;

considerando as decisões tomadas durante a 003ª reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, realizada em 22/06/2012.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA APROVOU E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Para destinar bolsas de estudos, a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (PGA), no primeiro trimestre de cada ano, deverá elaborar uma lista de classificação dos alunos matriculados nos cursos do Programa, com base nos critérios dispostos nesta resolução e constante dos anexos da mesma.

Parágrafo único - As bolsas de estudos a que se refere o **caput** deste artigo são aquelas financiadas pelos Programas “Demanda Social” da Capes, “Bolsas de Formação de Pesquisador I” do CNPq (Doutorado), “Bolsas de Formação de Pesquisador II” do CNPq (Mestrado), Bolsas da Fundação Araucária, bem como de outros programas e/ou órgãos financiadores públicos e privados.

Artigo 2º - Serão considerados aptos a concorrer à bolsa de estudos os candidatos regularmente matriculados no Programa e que atendam os seguintes requisitos:



- I. Atender as exigências constantes no Artigo 9º da Portaria 76, de 14.04.2010 da Capes;
- II. Estar matriculado como aluno regular no PGA a menos de 18 (Dezoito) meses no Curso de Mestrado, ou a menos de 36 (trinta e seis) meses no Curso de Doutorado;
- III. Dedicar-se, preferencialmente, de forma exclusiva e integral às atividades do PGA ;
- IV. A concessão de bolsas de estudo para os alunos com dedicação parcial e relação de trabalho (permanente ou temporário) em instituições de ensino e pesquisa, poderá ser feita, desde que todos os alunos com dedicação integral ao PGA e sem relação de trabalho, tenham sido contemplados com bolsas. Além disto, este pós-graduando deverá atender aos seguintes requisitos:
  - a) Dedicar-se no mínimo 20 horas semanais às atividades do PGA comprovado por documento de liberação da instituição ou contrato de trabalho;
  - b) Ter preferencialmente concluído os créditos, ter sido aprovado no exame de qualificação e finalizado a parte experimental da tese ou dissertação;
  - c) Não possuir qualquer relação de trabalho com a Universidade Estadual de Maringá;
  - d) Anuência expressa do orientador e apresentação de plano de trabalho, discriminando o período em que o mesmo dedicar-se-á às atividades do programa do PGA;
  - e) Autorização do Conselho Acadêmico do PGA.

Artigo 3º - Os candidatos considerados aptos conforme o artigo 2º, serão classificados mediante os critérios dispostos nesta resolução, dentro do nível do Programa em que se encontra matriculado (Mestrado ou Doutorado).

Parágrafo único - Serão considerados para análise da comissão de seleção todos os documentos anexados até o último dia de matrícula estipulado pelo PGA. Os trabalhos aceitos para publicação serão computados para pontuação desde que na declaração emitida pela revista conste o volume e o ano de publicação

Artigo 4º - Para a classificação dos candidatos aptos a concorrer a bolsa de estudos deverá ser aplicado um índice (I), cuja metodologia de cálculo é descrita no anexo I para o Curso de Mestrado (**IM**) e no anexo II para o Curso de Doutorado (**ID**). A lista de classificação será elaborada em ordem decrescente levando-se em conta o índice (I) de cada candidato.

§ 1º - No caso de trabalhos científicos contendo o nome de mais de um candidato à bolsa, no mesmo nível (mestrado ou doutorado), será atribuído pontuação somente ao candidato que estiver primeiramente citado no referido trabalho.

§ 2º - Para desempate dos candidatos classificados serão adotados os critérios relacionados, na seguinte ordem:

- I. Candidato com maior pontuação de produção científica, conforme descrito nos anexos.



- II. Candidato com maior número de créditos cursados no PGA;
- III. Candidato que já tenha encaminhado à Secretaria do PGA o projeto de pesquisa da dissertação ou tese;
- IV. Candidato com menor tempo de matrícula como aluno regular no PGA.

§ 3º - Permanecendo o empate entre os candidatos, o desempate será decidido pelo Conselho Acadêmico do PGA.

Artigo 5º - Ao candidato classificado não está assegurado o direito líquido e certo à concessão da bolsa de estudos. A efetivação da concessão da bolsa e a assinatura do termo de concessão deverão atender aos requisitos exigidos pelo órgão concessor da bolsa.

Artigo 6º - Todo aluno bolsista, matriculado no PGA, terá sua bolsa de estudos automaticamente cancelada:

- I. No momento em que completar, como aluno regular, 24 (vinte e quatro) meses no Curso de Mestrado, ou 42 (quarenta e dois) meses no Curso de Doutorado, independente do período de tempo durante o qual tenha usufruído a mesma. Para os alunos de Doutorado poderá ser concedida uma prorrogação de até seis (6) meses, desde que devidamente justificado, com anuência do orientador e autorização do conselho acadêmico do PGA;
- II. Em qualquer época, desde que o conselho acadêmico do PGA julgue pertinente solicitação oriunda do orientador ou o aluno apresente reprovação em alguma disciplina;
- III. Quando sua condição de bolsista for contrária ao explicitado no item IV do artigo 2º desta resolução;

Artigo 7º - Conforme o Artigo 10º da Portaria 76/2010 da Capes, as Bolsas serão concedidas pelo prazo máximo de 12 meses, podendo ser renovadas anualmente conforme os limites estabelecidos pelo Artigo 6º desta Resolução.

- I. Para os alunos de Mestrado os requisitos para renovação da bolsa incluem:
  - a) Ter se submetido ao exame de proficiência em língua inglesa;
  - b) Ter cursado a disciplina Seminário;
  - c) Apresentar desempenho, no mínimo, satisfatório, atestado pelos relatórios semestrais;
  - d) Não ter sido reprovado em alguma disciplina;
- II. Para os alunos do Doutorado os requisitos para renovação da Bolsa incluem:

Primeira renovação de Bolsa (do 1º para o 2º ano)

- a) Ter se submetido ao exame de proficiência em língua estrangeira;
- b) Ter cursado a disciplina Seminário;
- c) Apresentar desempenho, no mínimo, satisfatório, atestado pelos relatórios semestrais;



- d) Não ter sido reprovado em alguma disciplina.
- e) Ter encaminhado um trabalho da dissertação para publicação.

A partir da segunda renovação de Bolsa (do 3º ano em diante)

- a) Todos alunos de Doutorado deverão se submeter à avaliação de pontuação científica para atualização do ID, conforme Artigo 4º e Anexos II e III desta Resolução;
- b) Será concedida a Bolsa dentro dos limites de Bolsas disponíveis àqueles classificados em ordem decrescente do ID, conforme Artigo 4º desta Resolução;
- c) Os alunos de Doutorado que não se submeterem ao exame de qualificação dentro do prazo previsto pelo Regulamento do PGA terão sua Bolsa automaticamente cancelada.

Artigo 8º - Para os alunos de Doutorado integrantes do programa de estágio sanduíche no exterior, fica automaticamente assegurada a concessão da bolsa até 48 meses.

Artigo 9º - Para que o aluno com relação de trabalho conforme descrito no item IV do artigo 2º desta resolução receba bolsa, ele deverá estar devidamente autorizado, por escrito, pelo conselho acadêmico do PGA e com a concordância expressa do orientador.

Artigo 10º - Havendo disponibilidade de bolsas, será utilizada a classificação vigente naquele ano para definir o candidato que assumirá a quota.

Artigo 11º - É obrigação de todo bolsista comunicar ao PGA, imediatamente, em documento escrito e protocolizado, com anuência do orientador, qualquer alteração em relação à sua condição de bolsista, de acordo com os termos da presente resolução.

Artigo 12º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução n.º 035/2010-PGA e demais disposições em contrário.

Artigo 13º - Casos omissos serão resolvidos pelo conselho acadêmico do PGA.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 22 de junho de 2012.

Prof. Dr. DAURI JOSÉ TESSMANN  
- Coordenador -



## ANEXO I

### Metodologia de cálculo do índice (IM) - nível MESTRADO

$$IM = (10 \times CR) + PC$$

#### 1. Cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR):

$$CR = \frac{(N^{\circ} \text{ de disciplinas conceito A} \times 3) + (N^{\circ} \text{ de disciplinas conceito B} \times 2) + (N^{\circ} \text{ de disciplinas conceito C} \times 1)}{(\text{Número total de disciplinas cursadas})}$$

onde,

CR = Coeficiente de rendimento escolar;

Nº disciplinas conceito A = Número total de disciplinas cursadas, obtido conceito A;

Nº disciplinas conceito B = Número total de disciplinas cursadas, obtido conceito B;

Nº disciplinas conceito C = Número total de disciplinas cursadas, obtido conceito C;

Número Total de Disciplinas = Número total de disciplinas cursadas.

1.1 Para as disciplinas cursadas em nível de graduação, as notas obtidas pelo candidato serão transformadas em conceitos, segundo a seguinte tabela de conversão:

Notas	CONCEITO EQUIVALENTE
9,0 a 10,0	Conceito A
7,5 a 8,9	Conceito B
6,0 a 7,4	Conceito C

1.2 Para disciplinas cursadas em nível de pós-graduação *stricto sensu*, os conceitos obtidos poderão ser computados, tomando-se por referência o item 1.1 do Anexo II. Caso as disciplinas tenham sido cursadas em outros Programas que utilizem sistema diferente daquele adotado no PGA, será adotada a tabela do item 1.1 deste Anexo, para conversão de notas em conceitos.

#### 2. Cálculo da Pontuação de Produção Científica (PPC) – vide anexo III:



## ANEXO II

### Metodologia de cálculo do índice (ID) - nível DOUTORADO

$$\text{ID} = [(\text{CR} \times 3) + (\text{TT} \times 3)] + \text{PC}$$

#### 1. Cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR):

$$\text{CR} = \frac{(\text{N}^\circ \text{ de créditos conceito A} \times 3) + (\text{N}^\circ \text{ de créditos conceito B} \times 2) + (\text{N}^\circ \text{ de créditos conceito C} \times 1)}{(\text{Número total de créditos obtidos})}$$

onde,

CR = Coeficiente de rendimento escolar;

Nº créditos conceito A = Número total de créditos cursados em disciplinas de pós-graduação **stricto sensu**, tendo obtido conceito A;

Nº créditos conceito B = Número total de créditos cursados em disciplinas de pós-graduação **stricto sensu**, tendo obtido conceito B;

Nº créditos conceito C = Número total de créditos cursados em disciplinas de pós-graduação **stricto sensu**, tendo obtido conceito C;

Número Total de Créditos = Número total de créditos cursados em disciplinas de pós-graduação **stricto sensu**.

- 1.1. - Para candidatos a bolsas de doutorado, apenas as disciplinas cursadas em nível de pós-graduação **stricto sensu** serão computadas para cálculo do CR. Caso as disciplinas tenham sido cursadas em outros Programas que utilizem sistema diferente daquele adotado no PGA, será adotada a tabela do item 1.1 do Anexo I, para conversão de notas em conceitos.

#### 2. Cálculo dos pontos referentes ao Tempo de Titulação no Mestrado (TT):

TEMPO DE TITULAÇÃO (TT)	NOTA
≤ a 22 meses	4
> 22 meses ≤ 24 meses	3
> 24 meses ≤ 29 meses	2
> 29 meses	1

#### 3. Cálculo da Pontuação de Produção Científica (PPC) – vide anexo III:

PPC = Somatório dos pontos obtidos em publicações científicas comprovadas mediante Currículo documentado, conforme a tabela a seguir:



### ANEXO III

#### 1. Artigos publicados em periódicos Qualis - Ciências Agrárias

<i>Categoria</i>	<b>A1</b>	<b>A2</b>	<b>B1</b>	<b>B2</b>	<b>B3</b>	<b>B4</b>	<b>B5</b>	<b>C</b>
a) primeiro autor	30	25	20	15	10	05	05	0
b) segundo autor	20	18	12	10	05	03	03	0
c) terceiro autor	15	12	08	06	04	02	02	0
d) quarto autor ou mais	12	10	06	04	03	01	01	0

#### 2. Livros – Área de Ciências Agrárias e afins

	<b>Nacional</b>	<b>Internacional</b>
a) primeiro autor	10	20
b) segundo autor	5	10
c) terceiro autor	4	8
d) quarto autor ou mais	3	6

#### 3. Capítulos de livros - Ciências Agrárias e afins

	<b>Nacional</b>	<b>Internacional</b>
a) primeiro autor	5	10
b) segundo autor	3	6
c) terceiro autor	2	4
d) quarto autor ou mais	1	2

#### 4. Resumos expandidos em congressos - Ciências Agrárias e afins

	<b>Nacional</b>	<b>Internacional</b>
a) primeiro autor	0,40	0,80
b) segundo autor	0,20	0,40
c) terceiro autor	0,10	0,20
d) quarto autor ou mais	0,05	0,10

#### 5. Resumos em congressos - Ciências Agrárias e afins

	<b>Nacional</b>	<b>Internacional</b>
a) primeiro autor	0,10	0,20
b) segundo autor	0,05	0,10
c) terceiro autor	0,02	0,04
d) quarto autor ou mais	0,01	0,02